

(iv) representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; (v) representação da Sociedade em Juízo. **Parágrafo Oitavo:** À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento. **Parágrafo Nono:** A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico. **Parágrafo Décimo:** Qualquer procurador indicado na forma prevista no item "c" do Parágrafo Sétimo desta cláusula, terá poderes para, isoladamente, nomear prepostos para atuar em processos de interesse da sociedade. **Cláusula Sexta - Remuneração da Diretoria:** Os sócios definirão, anualmente, o modo de remuneração dos membros da Diretoria quando da eleição dos administradores. **Cláusula Sétima - Atos Submetidos à Aprovação da Diretoria.** Dependência da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade: a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo; b) a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional; c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos. d) a concessão de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros que não sejam empresas Praxair, entendendo-se como empresas Praxair aquelas empresas em que a Sociedade detém a maioria do capital social votante e o poder de eleger os administradores; **Cláusula Oitava - Cessão e Transferência de Quotas:** Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa dos remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula. **Parágrafo Primeiro:** Caso qualquer dos sócios queira se retirar da Sociedade, este sócio deverá notificar os demais, oferecendo suas quotas do capital social. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre ao sócio ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas. **Parágrafo Segundo:** Fica vedado a qualquer sócio caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito dos demais sócios. Fica vedada também a penhora das quotas da Sociedade. **Cláusula Nona - Exercício Social:** O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos. **Parágrafo Único:** Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria. **Cláusula Décima - Falência de Sócio:** A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do falido, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. **Parágrafo Único:** O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los. **Cláusula Décima - Primeira - Liquidação da Sociedade:** Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante. **Cláusula Décima - Segunda - Deliberações Sociais:** As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei. **Cláusula Décima - Terceira - Declaração de Desimpedimento:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Cláusula Décima - Quarta - Foro:** Os sócios elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula Décima - Quinta - Casos Omissos:** Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato. Belém, Pará, 15 de dezembro de 2010 **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** Gustavo Aguiar da Costa; Sergio Breyer Filho. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.** Gustavo Aguiar da Costa; Sergio Breyer Filho. **Testemunhas:** Claudia Andreetto Perillo - CPF nº: 946.583.907-87 - Ident.: 78.289 OAB/RJ. Cecília Duarte Pinto Henning - CPF/MF: 081.140.587-7 - Ident: 10402400-5 IFF/RJ. **Visto do Advogado:** Claudia Andreetto Perillo - CPF nº: 946.583.907-87 - Ident.: 78.289 OAB/RJ. **ANEXO I DO CONTRATO SOCIAL DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. Acre Contribuinte Especial - 0018-38.** Ata de Reunião de Diretoria de 25.10.00 autorizou a criação do "Contribuinte Especial" sem local físico, com atividade de "comércio atacadista de outros produtos químicos". Os endereços para fins de cadastro como "contribuinte especial" são respectivamente: Rodovia AC-40, Km 3, Rio Branco, Estado do Acre e Rua Transversal, 4, lotes 872/927, quadra 12, Setor Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia. **Amapá: Macapá - 0003-51** Ata de Reunião de Diretoria de 04.11.92 autorizou a mudança de endereço da unidade de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190, para a Rua Odilardo Silva, 2970, Trem. **Amazonas: Manaus - 0004-32** Ata de Reunião de Diretoria de 30.11.99 autorizou a mudança de endereço de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 para Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial. **Manaus - 0024-86:** Ata de Reunião de Diretoria de 19.03.2002 autorizou a mudança de endereço de na Av. Autaz Mirim, 1043, Distrito Industrial para Av. Autaz Mirim, 1225, Distrito Industrial. **Espirito Santo: Cariacica - 0029-90** Ata de Reunião de Diretoria de 25.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage. **Maranhão: Imperatriz - 0006-**

02. Ata de Reunião de Diretoria de 19.01.99 autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz-MA. **São Luiz - 0005-13** Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã. **Mato Grosso: Cuiabá - 0007-85.** Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial. **Minas Gerais: Belo Horizonte -** Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial. **Pará: Barcarena - 0025-67** Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras. **Barcarena - 0026-48.** Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, Km 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará. **Belém - 0013-23 - (Colônia Pinheiro).** Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte. **Belém - 0001-90.** Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro. **Marabá - 0012-42.** Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA. **Rio de Janeiro: Rio de Janeiro - 0031-05.** Ata de Reunião de Diretoria de 21.05.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi **Rondônia: Porto Velho - 0015-95.** Ata de Reunião de Diretoria de 02.08.06 autorizou a mudança de endereço de Lote 872/927, Quadra 12, Setor 10, para Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, RO. **Porto Velho - 0018-38** Ata de Reunião de Diretoria de 09.07.90 autorizou a abertura de uma unidade na Rua João Goulart, s/n, N.S. das Graças. **São Paulo: Osasco - 0032-96.** Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07 autorizou a abertura de uma unidade na Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada. **Tocantins: Palmas - 0023-03.** Ata de Reunião de Diretoria de 09.08.06 autorizou a mudança de endereço para Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, TO. Gustavo Aguiar da Costa - Secretário. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. CNPJ/MF Nº 34.597.955/0001-90. CONTRATO SOCIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 6º andar (parte) e 7º andar, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE nº 35.820.448/0001-36, por dois de seus diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 - Bloco 7 - 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **Sergio Breyer Filho**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.,** com sede à Rodovia BR 101- Sul, s/nº, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 NIRE 26300007002, por dois de seus diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 - Bloco 7 - 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **Sergio Breyer Filho**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, **Por transformação do tipo societário, resolvem constituir** uma sociedade empresária limitada, denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.,** com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 que se regerá pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas seguintes Cláusulas e condições: **Cláusula Primeira - da Denominação e Sede:** Em decorrência de transformação do tipo societário, fica constituída uma sociedade empresária limitada denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior. **Parágrafo Único.** São filiais da sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social. **Cláusula Segunda - Objeto Social:** O objeto da sociedade é: a) fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos; b) fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais; c) exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular; d) industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros; e) comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio); f) depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria; g) desenvolvimento e/ou comercialização varejista de processos de aplicação de gases para diversos fins; h) fabricação e comércio varejista de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio); i) fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica; j) fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos; k) comércio atacadista de combustível de cálcio e outros produtos químicos; l) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais; m) comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, manganicos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros; n) fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio; o) fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio; p) serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio; q) prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros; r) prestação de serviços de locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos em geral; s) serviços de catering; t) comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma; u) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma; v) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização,